

RTB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ 32.187.209/0001-00
NIRE 32.600.232.502

ATO DE DECISÃO DE SÓCIO ÚNICO

A Sociedade Empresária Limitada **RTB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Itaboraí nº 55, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP 29.102-195, devidamente registrada na Junta Comercial sob o nº **32.600.232.502**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.187.209/0001-00**, por meio de seu Sócio Único, lavra o presente **DOCUMENTO DE DECISÃO DE SÓCIO ÚNICO**, em conformidade com os artigos 1.052, 1.071 e demais dispositivos aplicáveis do Código Civil Brasileiro, bem como as disposições constantes de seu Contrato Social.

DA DATA, HORA E LOCAL

Aos 10 (dez) dias do mês de 12 (doze) de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na sede da empresa situada à Rua Itaboraí nº 55, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP 29.102-195, o Sócio Único formaliza sua decisão quanto aos assuntos constantes deste documento.

DO(A) SÓCIO(A) ÚNICO(A)

O Sr. **RODRIGO SILVA TAVARES DE BRITO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº 1.798.279 SSP/ES, inscrito no CPF nº 098.630.497-27, residente e domiciliado à Avenida Saturnino de Brito nº 117, apto 501, Santa Helena, Vitória/ES, CEP: 29055-095, detentor de **100%** do capital social da sociedade.

DA DESNECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO

Por se tratar de sociedade limitada de um único sócio, fica dispensada a convocação formal, nos termos da legislação aplicável.

DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre o provisionamento dos lucros acumulados apurados em exercícios anteriores e no exercício de 2025, com vistas à distribuição na forma de dividendos até 31/12/2028, em conformidade com o art. 6º-A e 16-A, parágrafo 1º, inciso XII, da Lei nº 15.270/2025, especialmente para fins de atendimento às condições exigidas para a isenção prevista em seu §3º, bem como tratar das providências correlatas.

DAS DELIBERAÇÕES

I – DA APROVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Aprovação do Provisionamento de Lucros.

ATO DE DECISÃO DE SÓCIO ÚNICO

O SÓCIO ÚNICO, em virtude das disposições introduzidas pela Lei nº 15.270/25, que determinam a necessidade de provisionamento dos lucros destinados à finalidade prevista no art. 6º-A, bem como o procedimento indicado em seu §3º, e artigo 16-A, parágrafo 1º, inciso XII, que exige registro formal da decisão societária e adequada contabilização, o SÓCIO ÚNICO decide aprovar e determinar o provisionamento dos lucros acumulados em exercícios anteriores e apurados no exercício social de 2025, no montante de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), conforme demonstrações financeiras elaboradas pela administração;

O provisionamento terá como finalidade atender às obrigações previstas no art. 6º-A da Lei 15.270/25 e 16-A, sendo a distribuição realizada na forma de dividendos até 31/12/2028;

Fica autorizada a administração da sociedade a promover os lançamentos contábeis correspondentes, registrar a provisão em conta específica e adotar todas as providências necessárias ao cumprimento da lei;

Contabilização e Registros

O contador da sociedade fica autorizado a efetuar os registros contábeis correspondentes, de modo segregado e transparente, garantindo a adequada comprovação das formalidades legais e contábeis necessárias.

II – DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a deliberar, o(a) Sócio(a) Único(a) determina o encerramento deste documento, que segue lavrado e assinado.

Vila Velha/ES, 10 de dezembro de 2025.

RODRIGO SILVA TAVARES DE BRITO